

RESOLUÇÃO CDE Nº 469/2022

Aprova a Política de Prevenção de Práticas Ilícitas no Agros.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no processo administrativo Agros nº 086/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Política de Prevenção de Práticas Ilícitas no Agros**, conforme documento anexo, retroativamente a 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Manter as disposições que com estas não conflitem.

Viçosa, 20 de dezembro de 2022.

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Eduardo Rezende Pereira

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS PRÁTICAS ILÍCITAS NO AGROS

1. INTRODUÇÃO

A sociedade busca alternativas para gerenciar seus riscos e mitigar suas perdas, isso denota a importância do constante aprimoramento do ambiente de controle para que as Entidades possam cumprir sua missão com êxito.

Considerando esse contexto, o Agros – Instituto UFV de Seguridade Social em conjunto com seu quadro corporativo vem construindo um ambiente propício para aplicação de boas práticas. Assim, para o fortalecimento de uma cultura de confiança e colaboração pautada em padrões éticos e de segurança adotados pelo quadro corporativo, cada vez mais se torna fundamental a formalização das práticas e controles aplicados para garantir a mitigação de riscos e a qualidade na execução dos processos. Esta formalização visa, ainda, atender à legislação e evidenciar às patrocinadoras, instituidores, participantes e fornecedores a preocupação com a segurança nos seus processos internos a fim de garantir a perenidade do Instituto.

O Direito Brasileiro, em conformidade com os Tratados Internacionais, possui leis para criminalização das condutas tidas como ilícitas, bem como busca criar uma rede de monitoramento para identificação, prevenção e punição delas. Dentre os principais diplomas legais, há a Lei 9.613 de 03 de março de 1998, que trata da lavagem de dinheiro, e a Lei 13.260 de 16 de março de 2016, que trata do crime de terrorismo.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc editou a Instrução nº 34, no dia 28 de outubro de 2020, para regulamentar a Lei 9613/1998, relacionada à prática de lavagem de dinheiro (LD) e ocultação de bens, e a Lei 13.260/2016, relacionada ao financiamento do terrorismo (FT), e trouxe diversas ações que devem ser adotadas pelas EFPC. Importante ressaltar que algumas diretrizes para prevenção de tais práticas ilícitas não são novas no sistema e já constavam da Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014, contudo, a IN 34 trouxe algumas inovações, dentre elas, a necessidade de se estabelecer uma Política (PLD-FT) avaliada e aprovada pelos órgãos estatutários, a classificação de riscos das pessoas com que a entidade se relaciona, implementando procedimentos que possam auxiliar na classificação de riscos destas pessoas, além da necessidade de se estabelecer procedimentos para avaliar e reportar a efetividade da PLD-FT e dos procedimentos e controles internos relacionados a ela. Já a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que também fiscaliza o Agros, regulamentou a Lei 9.613 por meio da RN 117/2005, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê uma relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na referida lei, além de dar outras providências.

O Agros, ao elaborar esta política, alinhada ao seu porte e à complexidade de seus negócios, objetiva estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos que possibilitem atender à legislação vigente, e definir os principais direcionamentos para o combate da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como às práticas ilícitas de um modo geral.

2. DEFINIÇÕES

a. Práticas Ilícitas

Sérgio Cavalieri Filho, com precisão, define como sendo “o ato voluntário e consciente do ser humano que transgredir um dever jurídico”.¹ Extraem-se da citação os seguintes elementos

¹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil, 2 ed., São Paulo, 2000, p. 22.

componentes do ato ilícito: a) ação humana (positiva ou negativa); b) contrariedade ao direito ou ilicitude (violação de dever jurídico preexistente); c) prejuízo (material ou moral).

Segundo Caio Mário da Silva Pereira, “a iliceidade de conduta está no procedimento contrário ao dever preexistente” e “sempre que alguém falta ao dever a que é adstrito, comete um ilícito, e, como os deveres, qualquer que seja a sua causa imediata, na realidade são sempre impostos pelos preceitos jurídicos, o ato ilícito importa na violação do ordenamento jurídico.”²

O Código Civil de 2002 traz a seguinte definição: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Em Direito Penal, ramo jurídicos que trata das práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Fraude, dentre outros crimes, o ato ilícito é a conduta definida pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo estado e lesiva de bens juridicamente protegidos, sendo, formalmente, conceituado como toda conduta proibida por lei sob ameaça de pena.

Portanto, ato ilícito, em resumo, é um conceito jurídico que descreve qualquer ato que seja contrário ao Direito. Dependendo da tutela jurídica, pode ser uma ofensa de natureza civil ou penal, na qual, na teoria geral do crime, será conhecido também como antijuricidade.

Neste documento, trataremos como práticas ilícitas: Lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude e suborno.

b. Lavagem de dinheiro

Conjunto de Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Em resumo, portanto é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima.

A Lei 9.613, de 03 de março de 1998, dispõe sobre as questões criminais de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como cria obrigações a serem cumpridas pelo Sistema Financeiro em geral como forma de mecanismo de controle para a identificação, impedimento e punição de tais atos. A referida Lei também criou o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, com o objetivo de prevenir e combater os crimes relacionados ao sistema financeiro.

As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

c. Financiamento ao Terrorismo

Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

As Organização das Nações Unidas (ONU), após os atentados de 11 de setembro de 2001 ocorridos nos EUA, mobilizou-se para intensificar a luta contra o terrorismo e os crimes correlatos. Assim, em 28 de setembro daquele mesmo ano, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução

² PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, 19 ed., São Paulo: Saraiva, 2001, v. 1, p. 416.

1373, objetivando, em resumo, impedir o financiamento do terrorismo, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas.

O Brasil, por meio da sua Constituição Federal de 1988 (art. 4º, VIII), repudia o terrorismo, como princípio constitucional, e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e injustificável. Desse modo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, tipifica o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista e prevê, em resumo, penas para quem receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou execução dos crimes previstos nesta Lei.

d. Fraudes

São quaisquer atos ilegais ou ilegítimos caracterizados por dissimulação ou violação da verdade, independente da aplicação de ameaça, de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e/ou organizações para:

- Obtenção de dinheiro, propriedades ou serviços;
- Evitar o pagamento ou perda de serviços ou;
- Assegurar vantagem pessoal ou nos negócios.

O Agros trata o risco de fraude no seu dicionário de risco como “uma perda ocasionada por comportamento fraudulento (adulteração de controles, descumprimento intencional de normas do Instituto, desvio de valores e divulgação proposital de informações erradas)”.

e. Suborno

De acordo com a ISO 37001, suborno é a “oferta, promessa, entrega, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de posição, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir, em relação ao desempenho das funções daquela pessoa.”

f. Cliente

Consideram-se clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário e assistencial, administrados pelo Agros.

g. Fornecedores de produtos e serviços

São todas as pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Incluem-se neste conceito os prestadores de serviço da rede credenciada dos planos de saúde administrados pelo Agros.

h. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é a unidade de inteligência financeira brasileira. Foi criado em 1998 pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e reestruturado em 2020 pela lei nº

13.974, de 7 de janeiro de 2020, quando foi vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, mas não teve suas competências alteradas. O Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atua em todo o território nacional e vincula-se administrativamente ao Banco Central do Brasil.

Compete ao Coaf, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

I - produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;

II - promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

Além da produção de inteligência financeira, o Coaf também exerce o papel de órgão supervisor de alguns setores obrigados no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Essa responsabilidade está descrita no parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998. Tal dispositivo legal estabelece que pessoas físicas e jurídicas dos setores obrigados que não possuam órgão fiscalizador ou regulador próprio têm o Coaf como ente fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

i. Politicamente Exposto

Conforme o Art.15 da IN Previc 34, de 28 de outubro de 2020, considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

§ 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ressalta-se que, segundo art. 16 da IN Previc 34, as EFPC devem dedicar especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

j. Quadro Corporativo - de acordo com o §1º do Código de Ética e Conduta do Agros, denomina-se quadro corporativo ou colaboradores do Agros os funcionários, estagiários, menor aprendiz, diretores e conselheiros.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para o quadro corporativo, patrocinadoras, clientes e fornecedores do Agros, para mitigar riscos em relação às práticas ilícitas em sua gestão, bem como na execução de seus processos, em toda a sua abrangência (lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, suborno e fraude).

3.2. Específicos

- Formalizar o repúdio do Agros aos atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros atos ilícitos.
- Definir condutas esperadas do quadro corporativo, participantes, prestadores de serviços e demais envolvidos na operação do Instituto em prol da prevenção contra a lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, suborno e fraude.
- Mitigar riscos de atos ilícitos.
- Definir responsabilidades para a implementação, manutenção e validação das boas práticas de prevenção de atos ilícitos.
- Desenvolver procedimentos destinados a treinamento sobre boas práticas do Agros para o seu quadro corporativo, bem como a divulgação dessas boas práticas aos seus clientes e fornecedores de produtos e serviços de um modo geral.
- Desenvolver procedimentos destinados a conhecer seu quadro corporativo, seus clientes, parceiros e os fornecedores de produtos e serviços.
- Monitorar as operações em processos considerados propensos às práticas ilícitas, avaliar e comunicar operações consideradas suspeitas aos órgãos reguladores.
- Promover a cultura organizacional sobre os temas relacionados ao combate e prevenção das práticas ilícitas tratadas neste documento.

4. APLICAÇÃO

A Política se aplica a todo o quadro corporativo e a todos os processos do Agros.

5. DIRETRIZES

- a. Prevenir as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, fraude e suborno na realização de negócios no Agros, em consonância com a legislação nacional;
- b. Estabelecer cultura de controle no Agros, orientada para a prevenção de práticas ilícitas, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- c. Implantar e promover, sempre que necessário, melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoramento, identificação e mitigação de práticas ilícitas;
- d. Garantir que a administração do Agros disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de práticas ilícitas, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação, bem como para atender à legislação vigente;
- e. Realizar as atividades de acordo com as demais normas internas do Instituto e legislação vigente, respeitando e promovendo padrões éticos e de conduta em conformidade com os estabelecidos no Código de Ética do Agros;
- f. Manter a Política e estrutura de prevenção de práticas ilícitas adequada para o atendimento aos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios;
- g. Garantir a integridade das informações e sua disponibilização de forma tempestiva para a tomada de decisões no processo de prevenção, monitoramento, identificação, mitigação e tratamento das denúncias;
- h. Estabelecer e comunicar os critérios para tratamento das ocorrências de práticas ilícitas, utilizando parâmetros estabelecidos por lei no desenvolvimento de seus processos de monitoramento de transações realizadas;
- i. Divulgar aos clientes e fornecedores de produtos e serviços os procedimentos de prevenção, monitoramento, identificação e mitigação de práticas ilícitas;
- j. Estabelecer medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada à legislação vigente.

6. AÇÕES

- a. Implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de práticas ilícitas na execução dos processos do Agros;
- b. Validar, no processo de avaliação de riscos, as práticas ilícitas tratadas nesta política;
- c. Monitorar registros e transações de pessoa politicamente exposta;
- d. Adotar boas práticas nos processos e procedimentos do Agros com o objetivo de mitigar e detectar suspeitas de práticas ilícitas, conforme os itens a seguir:
 - Evidências de dupla checagem;
 - Identificação e verificação da documentação para comprovar ou evidenciar as operações;
 - Segregação de funções adequada para executar as atividades;
 - Definição de responsabilidade pelas informações, delimitando o acesso apenas às pessoas que a utilizem;
 - Instituição de processo de certificação de controles para identificar pontos de melhoria ou de ausência de controle, pelo menos uma vez ao ano;
- f. Estabelecer padrões e critérios de segurança e integridade dos dados, conforme definido na Política de Segurança da Informação.
- g. Realizar prática permanente de aculturação dos conselheiros, diretores, empregados e terceiros em relação à prevenção de práticas ilícitas;

- h. Informar aos conselheiros, diretores, empregados e terceiros que a omissão sobre denúncia de possíveis suspeitas de práticas ilícitas ou a negligência no tratamento destas representam infração nos termos desta Política;
- i. Estabelecer procedimento para documentar a ocorrência de práticas ilícitas, em arquivos específicos e com acesso restrito, visando compor histórico e medidas preventivas e corretivas que favoreçam a manutenção de um adequado ambiente de controle;
- j. Manter registro das denúncias, análises, apuração de responsabilidades e das condenações judiciais resultantes, bem como das ocorrências de atos ilícitos externos, publicados, para estudo e aprimoramento dos processos do Agros;
- k. Analisar periodicamente os processos, identificando os riscos de atos ilícitos e avaliar a aplicação das boas práticas a mitigação destes riscos;
- l. Monitorar os processos sujeitos a práticas ilícitas identificados nos ciclos de avaliação de riscos;
- m. Desenvolver e monitorar a implementação de planos de ação para facilitar a identificação e a mitigação dos riscos práticas ilícitas;
- n. Instituir e comunicar os canais que serão utilizados para recebimento de denúncias de suspeitas de práticas ilícitas, que permitam a comunicação rápida e segura com o Instituto e as pessoas responsáveis pelas apurações;
- o. Capacitar periodicamente os empregados em relação às normas e políticas internas do Instituto, visando tornar constante o processo de disseminação de conhecimento, objetivando a conformidade interna do Agros;
- p. Avaliar periodicamente a aderência dos processos em relação às políticas e as normas internas existentes;
- q. Estabelecer e analisar periodicamente os processos do Instituto, de modo a garantir a adequada segregação de funções;
- r. Desenvolver processo de comunicação que permita a integração entre as áreas com o objetivo de aprimorar o processo de prevenção, monitoramento, identificação e mitigação dos riscos de práticas ilícitas de forma segregada e sem conflito de interesses;
- s. Analisar todas as denúncias de suspeita de prática ilícita e estabelecer processos administrativos para a apuração de responsabilidades em casos concretos de fraude, interna ou externa, bem como sua representação nas esferas judiciais cabíveis;
- t. Estabelecer reporte periódico por meio de relatórios e reuniões entre as áreas, comitês e diretorias para que todos sejam informados tempestivamente em relação às ações adotadas para identificar, tratar, monitorar e mitigar a ocorrência de práticas ilícitas;
- u. Elaborar relatório de efetividade da Política de Prevenção às Práticas Ilícitas;
- v. Estabelecer nos contratos com os prestadores de serviços, quando aplicável, acordos de nível de serviço que demonstrem a preocupação do Instituto em relação aos riscos de práticas ilícitas. nos processos terceirizados.

7. RESPONSABILIDADES

A formalização das responsabilidades em relação à prevenção de práticas ilícitas permite que o Agros indique para seu quadro corporativo de que forma cada um deverá contribuir para manter um ambiente seguro, de forma a mitigar os riscos de práticas ilícitas ocorram no Instituto. São responsabilidades:

7.1 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é responsável pela aprovação das propostas enviadas pela Diretoria e o monitoramento permanente do tratamento às exposições potenciais de práticas ilícitas, devendo:

- Definir diretrizes estratégicas;
- Aprovar a Política de Prevenção às Práticas Ilícitas;

- Conhecer os riscos de práticas ilícitas;
- Acompanhar, anualmente, o relatório de efetividade da Política de Prevenção às Práticas Ilícitas, direcionando ações a serem executadas para melhoria do ambiente de controle, se for o caso.

7.2 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela avaliação periódica e permanente do processo de gestão de riscos de práticas ilícitas, devendo ter no mínimo as seguintes atribuições:

- Avaliar se a estrutura e os mecanismos para gestão do risco de práticas ilícitas são suficientes e adequados para o Instituto;
- Conhecer as exposições dos processos aos riscos de práticas ilícitas e monitorar se a administração está respondendo a estes de forma adequada.
- Avaliar o relatório de efetividade da Política de Prevenção às Práticas Ilícitas, reportando ao CDE sugestões de ações a serem executadas, se for o caso.
- Analisar e avaliar os demonstrativos financeiros da empresa, acompanhar os atos dos gestores, e denunciá-los ao Conselho Deliberativo, caso suspeito de alguma fraude ou ilicitude, para os devidos encaminhamentos.

7.3 Diretoria Executiva do Agros

A Diretoria deve promover padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os empregados e terceiros a importância da prevenção de práticas ilícitas e o papel de cada um deles neste processo, devendo ter as seguintes atribuições:

- Propiciar condições operacionais para o cumprimento do disposto nesta Política;
- Acompanhar, supervisionar, cumprir e fazer cumprir a Política de Prevenção às Práticas Ilícitas;
- Comunicar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as exposições ao risco de fraude mais significativas e as medidas propostas para mitigá-los.
- Comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo e às autoridades competentes a existência de práticas ilícitas, na forma da legislação em vigor;
- Revisar periodicamente esta Política, propondo ao CDE as adequações necessárias.

7.4 Diretor responsável pela prevenção e combate aos atos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Será de responsabilidade do diretor administrativo financeiro, implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, bem como dos demais normativos e procedimentos internos e suas respectivas atualizações que disciplinem a execução dos processos, referentes às práticas ilícitas, assim como cumprir as determinações dos órgãos reguladores em relação à lavagem de dinheiro e demais práticas ilícitas, citadas nesta política. Fica também, responsável por comunicar ao COAF a ocorrência de operações levantadas pela **Gerência de Controladoria e Finanças – Financeira** que possuam obrigação de informação, conforme legislação vigente.

7.5 Comitê de Controles Internos

O Comitê de Controles Internos deve garantir o desenvolvimento de metodologia e processos que permitam a identificação tempestiva do risco de práticas ilícitas no Agros, devendo ter, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Ter conhecimento dos riscos de práticas ilícitas inerentes a todos os processos do Instituto, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, suborno, fraude, etc;

- Promover, em conjunto com os gestores responsáveis, melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação de práticas ilícitas em todos os processos do Instituto;
- Manter processo que permita a comunicação de alterações (sistemas, pessoas e processos) que possam gerar oportunidade de ocorrência de práticas ilícitas;
- Instruir e apoiar programas de treinamento e campanhas de divulgação de prevenção de práticas ilícitas;
- Reportar tempestivamente à diretoria as exposições ao risco de práticas ilícitas mais significantes e os planos de ação que foram estabelecidos;
- Elaborar o relatório de efetividade dos controles, conforme determinado pela IN34;

7.6 Assessoria de Comunicação

- Receber e encaminhar denúncias oriundas da ouvidoria;
- Manter e divulgar canais destinados à comunicação de denúncias de atos ou suspeitas de fraude;
- Apoiar na divulgação de campanhas de prevenção de práticas ilícitas;
- Divulgar, no mínimo anualmente, informações sobre a política de prevenção às práticas ilícitas praticada pelo Agros e orientações de prevenção de riscos de fraude para os parceiros, participantes e assistidos do Instituto.

7.7 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é responsável pelo recebimento, análise e julgamento das denúncias de fraude interna e externa, devendo ter no mínimo as seguintes atribuições:

- Julgar o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraudes;
- Julgar o mérito das situações de conflitos de interesses;
- Apresentar a Diretoria Executiva ocorrências de fraude e propor sua representação nas esferas judiciais cabíveis.

7.8 Gerência Administrativa - Administrativo

- Adotar boas práticas no processo de seleção, avaliação e monitoramento de terceiros, a fim de prevenir a contratação de empresas/pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- Monitorar as transações com os fornecedores e prestadores de serviços, no caso de transações suspeitas, especialmente as realizadas com os politicamente expostos;
- Identificar operações suspeitas, referentes a carteira de imóveis ocorridas entre Agros e seus locatários e demais atividades executadas pelo setor;
- Acompanhar, registrar e dar ciência das operações suspeitas à GCF - Financeira, a DAF e APR, para avaliação sobre a necessidade de informação ao COAF e para subsidiar a elaboração do relatório de efetividade da política de prevenção as práticas ilícitas.

7.9 Gerência Administrativa - Gestão de Pessoas

- Identificar as informações relevantes para avaliação do perfil do quadro de pessoal, tais como: referências, motivos de demissão, entre outros;
- Adotar boas práticas para seleção e acompanhamento da situação do quadro de pessoal, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;
- Evitar contratação de pessoas que possuam conflitos de interesses para atividades que precisam ser segregadas, como grau de parentesco ou relação conjugal em processos interligados;

- Alertar e conscientizar os gestores sobre a importância de identificar graus de relações íntimas de qualquer natureza, entre o quadro de pessoal, a fim de que suas atividades sejam segregadas e não representem conflitos de interesses;
- Documentar a identificação dos conflitos de interesses no momento da contratação ou do seu conhecimento, e comunicá-los ao superior imediato dos empregados e a diretoria, de forma que possam ser estabelecidos controles para evitar a ocorrência de qualquer prática incorreta.
- Colher registro de concordância com as normas internas do Instituto e obrigações de sigilo com as informações.
- Propiciar condições para a realização de treinamentos de prevenção das práticas ilícitas.

7.10 Gerência Administrativa - Tecnologia da Informação

A área de Tecnologia da Informação tem como responsabilidade manter o alinhamento da Política de Segurança da Informação do Instituto com esta política, devendo ter no mínimo as seguintes atribuições:

- Zelar pela concessão de acessos à rede de computadores e aos sistemas, estabelecendo práticas periódicas de revisão com os gestores;
- Apoiar os demais setores na elaboração de controles relacionados à tecnologia da informação a fim de prevenir as práticas ilícitas;
- Garantir que o Instituto adquira sistemas seguros, zelando pela segurança da informação.
- Implementar sistemas de defesa, relacionados à segurança contra invasões ou qualquer tipo de ataque hacker à rede de computadores do Agros.

7.11 Unidade de Relacionamento

- Definir, em procedimento operacional interno, os dados cadastrais necessários e indispensáveis a serem utilizados para identificação dos participantes, beneficiários e assistidos, inserindo controles para mitigação de riscos de práticas ilícitas;
- Realizar o cadastro para adesão, manutenção e exclusão de participantes e beneficiários nos planos de saúde e dos participantes, beneficiários e assistidos dos planos previdenciários, conforme legislação vigente;
- Validar e atualizar, periodicamente, as informações cadastrais;
- Manter registros de beneficiários politicamente expostos conforme IN 34/2020.

7.12 Gerência de Previdência

- Definir em procedimento operacional interno, os dados cadastrais necessários e indispensáveis a serem utilizados para identificação dos patrocinadores e instituidores dos planos de natureza previdenciária.
- Identificar as operações financeiras de natureza previdenciária, ocorridas entre o Agros e seus participantes e beneficiários.
- Monitorar os aportes aos planos previdenciários de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 e operações que possam ser consideradas suspeitas conforme perfil do cliente e tipo de operação para subsidiar na avaliação da necessidade de informação ao COAF e para a elaboração do relatório de efetividade da política de prevenção as práticas ilícitas.
- Comunicar à Gerência de Controladoria e Finanças - Financeira, os casos de aportes aos planos de contribuição definida que tenham atingido R\$ 50.000,00 por um mesmo participante ou que estejam em caráter suspeito conforme item anterior.

7.13 Gerência de Controladoria e Finanças - Investimentos

- Identificar as operações financeiras, referentes as carteiras de empréstimos, ocorridas entre o Agros e seus participantes e assistidos.

- Monitorar e comunicar à GCF - Financeira, DAF, APR as operações, acima de R\$ 10.000,00, que possam ser consideradas suspeitas de práticas ilícitas, para avaliação sobre a necessidade de informação ao COAF e para subsidiar a elaboração do relatório de efetividade da política de prevenção as práticas ilícitas.

7.14 Gerência de Controladoria e Finanças - Financeira

- Adotar boas práticas no processo de fluxo de caixa, com controles de entradas e saídas de recursos do Agros;
- Comunicar as Gerências Administrativa, de Controladoria e Finanças - Investimento, Previdência e Saúde sobre recebimentos ocorridos nas contas correntes do Agros;
- Monitorar e liquidar as operações de recebimento nas contas correntes do Agros com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00;
- Encaminhar às instituições bancárias, operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 que estejam sem identificação pelo Agros para que sejam rastreadas;
- Encaminhar à Diretoria Administrativo Financeira, créditos bancários não identificados e de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 para ciência e acompanhamento;
- Encaminhar à Diretoria Administrativo Financeira, operações financeiras, suspeitas de práticas ilícitas, após avaliação das Gerências envolvidas em atividades de recebimentos, para comunicação ao COAF;
- Encaminhar à Diretoria Administrativo Financeira, as operações de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 originárias de um mesmo participante, para informação ao COAF, com exceção das operações decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, empréstimos, portabilidade ou resgate, conforme IN34;
- Manter registro das informações comunicadas ao COAF para subsidiar a elaboração do relatório de efetividade da política de prevenção as práticas ilícitas.

7.15 Gerência de Controladoria e Finanças - Contabilidade

- Manter registro contábil por meio do sistema de gestão do Agros, mediante documentação que reflita as operações financeiras da entidade;
- Validar as informações contábeis mensal, onde as mesmas são encaminhadas para o CFI e CDE, onde são registradas as observações sobre as ocorrências e movimentações do período;
- Fazer o registro de idoneidade dos lançamentos contábeis, junto ao COAF, para subsidiar a elaboração do relatório de efetividade da política de práticas ilícitas.

7.16 Gerência de Saúde

- Adotar boas práticas no processo de seleção, avaliação e monitoramento de fornecimento de produtos e serviços, a fim de prevenir a contratação de empresas/pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, especialmente em relação aos politicamente expostos;
- Monitorar o processo de compra direta de OPMEs para garantir a seleção correta dos fornecedores e a segregação das atividades realizadas na Gerência de Saúde, mitigando o risco de práticas ilícitas;
- Identificar operações financeiras referentes aos planos de saúde ocorridas entre o Agros e seus participantes, beneficiários, patrocinadores e fornecedores de produtos e serviços;
- Acompanhar, registrar e dar ciência das operações suspeitas à GCF - Financeira, a DAF e APR, para avaliação sobre a necessidade de informação ao COAF e para subsidiar a elaboração do relatório de efetividade da política de prevenção as práticas ilícitas.

7.17 Assessoria de Planejamento, Orçamento e Riscos

- Promover a avaliação interna de riscos com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de produtos e serviços do Agros em práticas ilícitas, anualmente;
- Realizar o monitoramento dos riscos identificados e reportar aos órgãos;
- Dar apoio aos setores na avaliação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

7.18 Demais integrantes do quadro corporativo

Todos os membros do quadro corporativo do Instituto devem executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Normas internas e externas em vigor, evitando a efetivação de práticas ilícitas, devendo ter no mínimo as seguintes atribuições:

- Adotar boas práticas de combate a atos ilícitos na execução dos processos sob sua responsabilidade;
- Comunicar todas as transações suspeitas que possam configurar indícios de práticas ilícitas através dos canais disponíveis;
- Comunicar mudanças que ocorram nos processos que possam gerar oportunidades para ocorrência de práticas ilícitas;
- Analisar com a devida atenção todos os documentos, impedindo falsificações e comprovações indevidas ou incorretas;
- Indicar medidas ou processos que objetivem mitigar os riscos de práticas ilícitas.

8. TRATAMENTO E SANÇÕES

Todas as denúncias, que podem ser anônimas, devem ser comunicadas ao Comitê de Ética por meio da ouvidoria do Agros e/ou através de outros canais.

O comitê avaliará as denúncias encaminhadas, por meio de um processo administrativo.

O infrator estará sujeito as sanções definidas no código de conduta e ética do Agros, sem exclusão de sanções previstas na legislação.

9. REFERÊNCIAS

- INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34 DE 2020; disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-previc-n-34-de-28-de-outubro-de-2020-285633819>;
- LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998; disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm;
- LEI Nº 13.974, DE 7 DE JANEIRO DE 2020; disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113974.htm#view;
- LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016; <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>;
- CIRCULAR 3.978, DE 2020, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-3.978-de-23-de-janeiro-de-2020-239631175>;
- O que é lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, disponível em <https://www.gov.br/coaf/pt-br>;
- <https://certificacaoiso.com.br/o-que-e-a-iso-37001/>
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Lavagem_de_dinheiro;
- Dicionário de risco do Agros;
- Código de ética e conduta do Agros.